

ANEXO DE CONTINUAÇÃO

Análise do Contrato nº 52/SME/2019

14.3 Dispensa de licitação

A justificativa da Secretaria para contratação emergencial limitou-se a informar que foi realizada em função da não conclusão do processo licitatório, iniciado em fevereiro/2018, além de destacar a importância dos serviços prestados para a realização das atividades dos CEUs (peça 9, pg. 1):

Cabe ressaltar em 19/01/2018, houve abertura do Edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/SME/18 Processo Eletrônico nº **6016.2017/0039781-1** - SME/COAD/DIGECON, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos teatros dos CEUs, que foi realizado no dia 06.02.2018. No entanto, o Pregão foi suspenso para análise e readequações do Termo de Referência em decorrência de impugnações por particular e sindicato. Após Termo readequado, houve a reabertura do Pregão em 09.04.2019, o qual encontra-se em andamento.

Haja visto que, apesar de terem sido esboçados todos os esforços em conjunto para a conclusão do pleito licitatório **SEI 6016.2017/0039781-1**, e que não houve homologação do referido processo e, atentando-se da importância da continuidade dos serviços, justifica-se a necessidade da contratação emergencial.

Considerando, ainda, que antes da presente contratação, ocorrida em 16.06.19, os serviços eram prestados pela mesma empresa (Lume Serviços Gerais Ltda), com o mesmo objeto e prazo de 180 dias, em função de dois contratos também emergenciais, iniciados em 21.06.18 e 07.12.18 (contratos nº 55/SME/2018 e nº 164/SME/2018, SEI 6016.2018/0069269-6), a auditoria entende que não estão justificadas causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial.

14.5 Preços contratados

Foi realizada pesquisa direta ao mercado, com envio de e-mails a 26 endereços de empresas, solicitando orçamento, com o Termo de Referência em Anexo (peça 13), e elaborado um quadro comparativo de pesquisa com as respostas recebidas (peças 15 e 16).

O preço contratado, de R\$ 1.005.950,00, é 44% superior ao contrato anterior, de mesmo objeto e prazo, fornecido pela mesma empresa:

Quadro 1 – Comparativo de Preços

Informações	Contrato nº 55/18	Contrato nº 164/18	Contrato nº 52/19
Valor contratado	722.986,00	699.540,00	1.005.950,00
Variação entre contratos	-	-3%	44%
Data de início	21.06.18	07.12.18	18.06.19

Fonte: Peças 5 (fl.1), 11 (fl.1) e 12 (fl.1)

A título de comparação, o índice de inflação IPCA¹ registrou aumentos de 3,75% em 2018 e 4,31% em 2019.

Considerando que a empresa contratada já prestava os serviços por meio de dois contratos consecutivos, que não houve alteração nos itens contratuais no novo ajuste, e que não foi noticiado qualquer fato relevante que demandasse um aumento de preços dessa natureza, a auditoria entende que não estão devidamente justificados os preços contratados.

14.14 Publicação resumida do contrato.

A assinatura do contrato se deu em 16.09.19 e a publicação ocorreu em 01.08.19, em prazo superior a vinte dias, contrariando o disposto no art. 26 da LM 13.278/02, quanto à publicação resumida do instrumento contratual dentro do prazo estabelecido.

¹ Fonte: IBGE

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas>

16) Conclusão

O Termo de Contrato nº 52/SME/2019 apresenta as seguintes infringências:

16.1. Não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial (14.3).

16.2. Não estão devidamente justificados os preços contratados (14.5).

16.3. O instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo estabelecido, contrariando o disposto no art. 26 da LM 13.278/02 (14.14).

Em 13.08.2020

FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
Agente de Fiscalização

GILSON DE NOBREGA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 4 - Substituto